ANÁLISE DE RECURSO
ATO DECISÓRIO

PROCESSO DE COMPRA REGISTRADO PELO PROTOCOLO DIGITAL Nº 1502/2021, ORIGINÁRIO DO PE Nº 008/2021 PARA REGISTRAR PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAL CONSUMO – ÓLEOS LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS, GRAXA E FLUÍDO DE FREIO PARA MANUTENÇÃO DE FROTA – SMI.

RECORRENTE: Na Ativa Comercial EIRELI, CNPJ: 09.043.182/0002-33.

Em suma, trata-se de recurso impetrado ao Pregão Eletrônico supracitado, que tem por objeto a Aquisição de Óleos lubrificantes automotivos, graxa e fluído de freio, interposto pela licitante acima qualificada, em que a recorrente afirma que os itens 1, 2 e 3, a saber: óleo lubrificante para motores a diesel 15W40; óleo lubrificante tipo A vermelho, aprovado GM/Dextron II; e óleo lubrificante ISSO 68, respectivamente, ofertados pela empresa Acacmar Comercial e Transportes LTDA, não atendem ao solicitado em edital, tendo em vista que os fabricantes desses produtos não disponibilizam óleos homologados por nenhuma montadora de veículos. Dessa forma, solicita-se que seja revista por esta Administração a decisão desta Pregoeira, promovendo a inabilitação da licitante recorrida.

DA DECISÃO:

Primeiramente, conheço o recurso da empresa, o qual fora tempestivo, e, em vista disto, passo a analisar. Assim vejamos.

Embora a empresa vencedora não tenha contrarrazoado em sua defesa, esta Pregoeira, em exame ao recurso ora em voga, informa que a Administração Pública Municipal já havia se manifestado no processo licitatório, de acordo com o campo 18, em que houve a afirmação de que os formulários apresentados atendiam às expectativas, podendo a licitante citada fornecer óleos lubrificantes a nossa secretaria.

Assim, verifica-se que, por ter havido manifestação favorável quanto à manutenção da proposta da recorrida, conclui-se que esta apresentou elementos, bem

como ofertou objetos de acordo com o solicitado no Termo de Referência do presente certame e, desse modo, não há nada a opor quanto a sua habilitação.

Portanto, julga-se o recurso IMPROCEDENTE, mantendo a habilitação da empresa Acacmar Comercial e Transportes LTDA.

Este é o meu parecer, que segue para análise em segundo grau de apreciação.

Rio Grande, 20 de abril de 2021.

Pregoeira

Ingrid Cunha Ferreira
Gabinete de Compras, Licitações e Contratos